



Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

**NOTIFICAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DA LEI 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO, NO  
CONTEXTO DO ARTIGO 7.5 DA DIRECTIVA 2002/21/CE  
(DEFINIÇÃO DE MERCADOS RELEVANTES E AVALIAÇÃO DE PMS:  
MERCADOS 1-6 E 8-9)**

1. Por deliberação de 8 de Março de 2004, foi [aprovado](#) o sentido provável da decisão relativo à definição dos mercados relevantes dos serviços fixos comutados de baixo débito (retalhistas e grossistas, excluindo o mercado de trânsito) e a avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesses mercados.
2. De acordo com os “[Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM](#)”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, os projectos de decisão referidos foram submetidos a consulta pública por um período de 30 dias. A consulta decorreu entre os dias 12 de Março de 2004 e 26 de Abril de 2004.
3. As respostas à Consulta Pública encontram-se [disponíveis no sítio da ANACOM na Internet](#). Nos termos dos “Procedimentos de Consulta do ICP-ANACOM”, aprovados por deliberação de 12 de Fevereiro de 2004, foi elaborado um [Relatório da Consulta Pública](#) que contém uma referência a todas as respostas recebidas e uma apreciação global que reflecte o entendimento desta Autoridade sobre as mesmas.
4. O ICP-ANACOM solicitou igualmente o parecer da Autoridade da Concorrência sobre as definições de mercados e avaliações de PMS acima referidas. A Autoridade da Concorrência concordou com as análises e conclusões apresentadas.
5. Em 20 de Maio de 2004, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM [aprovou](#) o Relatório da Consulta Pública e os projectos de medida sobre a definição de mercados e análise de PMS acima referidos. Estes projectos de medida levaram em consideração as respostas à consulta pública e a opinião da Autoridade da Concorrência.
6. Em 26 de Maio de 2004, o ICP-ANACOM disponibilizou as propostas de medidas às autoridades reguladoras nacionais dos outros Estados-Membros e à Comissão Europeia juntamente com os respectivos fundamentos, nos termos do Artigo 57.º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro, e no contexto do Artigo 7.3 da Directiva 2002/21/CE.
7. Em 25 de Junho de 2004, a Comissão Europeia informou o Conselho de Administração do ICP-ANACOM de que:

*“[a] Comissão analisou as notificações e as informações adicionais prestadas pela Anacom, e não tem nenhum comentário...Por força do n.º 5 do artigo 7.º da directiva-quadro, a Anacom tomará poder a aprovar a proposta de medida resultante; sempre que proceda desse modo, comunicará esse facto à Comissão”<sup>1,2</sup>.*

Não foram recebidos, igualmente, comentários das Autoridades Reguladoras Nacionais dos restantes Estados-Membro.

<sup>1</sup> [Letter with reference SG-Greffe \(2004\) D/202508.](#)

<sup>2</sup> [Letter with reference SG-Greffe \(2004\) D/202507.](#)

8. Em 8 de Julho de 2004, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM adoptou as medidas referentes à definição dos mercados relevantes dos serviços fixos comutados de baixo débito (retalhistas e grossistas, excluindo o mercado de trânsito) e a avaliação de poder de mercado significativo (PMS) nesses mercados.
9. Nesta conformidade, o ICP-ANACOM vem agora notificar a Comissão das medidas adoptadas, nos termos do Artigo 57.º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro, e no contexto do Artigo 7.5 da Directiva 2002/21/CE:
  - No que diz respeito aos mercados 1 e 2, junto se remetem os seguintes documentos:
    - “Mercados do acesso à rede telefónica pública num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e avaliações de PMS” [Versão não confidencial: “*Mercados 1 e 2 – Versão Pública.pdf*”; Versão confidencial: *Mercados 1 e 2 – Versão Confidencial.pdf*]
  - No que diz respeito aos mercados 3 a 6 e ao Mercado dos serviços telefónicos publicamente disponíveis num local fixo – chamadas para números não geográficos, junto se remetem os seguintes documentos:
    - “Mercados dos serviços telefónicos publicamente disponíveis num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e avaliações de PMS” [Versão não confidencial: *Mercados 3 a 6 – Versão Pública.pdf*; Versão confidencial: *Mercados 3 a 6 - Versão Confidencial.pdf*]
  - No que diz respeito aos mercados 8 e 9, junto se remetem os seguintes documentos:
    - “Mercados do acesso à rede telefónica pública num local fixo – Definições de Mercados Relevantes e Avaliações de PMS” [Versão não confidencial: *Mercados 8 e 9 – Versão Pública.pdf*; Versão confidencial: *Mercados 8 e 9 - Versão Confidencial.pdf*]